AUDITORIA 01/2022

TRANSPORTE ESCOLAR

Conforme Plano Anual de Auditoria 01/2022 da Controladoria Interna Municipal

Órgão/Entidade: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Período: fevereiro de 2022

PROGRAMA DE AUDITORIA

1 – TRANSPORTE ESCOLAR

O inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal (CF), estabelece o dever de oferecer a educação e outras obrigações que complementam o direito ao ensino público, por meio das quais são possibilitados o acesso e a permanência do estudante no ambiente escolar. **Uma destas obrigações é o transporte escolar.**

Conforme o TCE/SC,

> Assim o transporte escolar público figura como importante elemento para a garantia da educação, resultando na igualdade de condições de acesso e permanência dos alunos nas escolas. Atrelado a isto, o serviço de transporte ofertado deve ser o de transportar o aluno com segurança e qualidade, sem colocar em risco a sua integridade física.

Conforme Cartilha de Auditoria Operacional do TCE/SC, o direito à educação é assegurado pela Constituição Federal (artigo 205), sendo dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, promover e incentivar sua implementação, possibilitando o pleno desenvolvimento da pessoa, tornando-a um cidadão capaz de conviver em sociedade e exercer uma profissão.

A Constituição Federal (CF) elenca no artigo 208 um rol de garantias do Estado, entre elas, o direito à de assegurar a educação: “VII — atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (grifo nosso).

Nesse sentido, a Lei nº 9.394/1996, denominada Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB), também colocou o transporte escolar entre as garantias do Estado quanto ao direito à educação.

A LDB dispõe sobre os deveres do Estado e dos Municípios quanto ao transporte escolar, ficando sob responsabilidade do Estado o transporte dos alunos da rede estadual (artigo 10, VII), e dos Municípios, o dos alunos da rede municipal (artigo 11, VI).

O transporte escolar é financiado com recursos federais, estaduais e municipais. Os recursos federais são repassados, fundo a fundo, para os Estados e Municípios através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), com base no número de alunos do ensino fundamental público, residentes na área rural, que utilizam o transporte escolar. Este número é informado no censo escolar do ano anterior ao do repasse.

Portanto o custeio do transporte escolar é tripartite: cabendo ao Estado custear o transporte dos alunos da rede estadual; e ao Município, o dos alunos da rede municipal; e a União, ajudar nos custeios referentes aos dois sistemas de ensino.

Fonte: Auditoria Operacional do Transporte Escolar – Tribunal de Contas de Santa Catarina

2 – OBJETIVO GERAL

Analisar a disponibilidade de veículos em quantidade e capacidades suficientes para o transporte de alunos sentados, com segurança e qualidade. Em síntese, certificar que os servidores responsáveis cumpriram suas obrigações.

3 – PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Este trabalho de auditoria foi realizado por esta Controladora, representada por mim, Fernanda Regina Sartori Tozetto, na condição de cargo público de Controle Interno do Município de Coronel Freitas/SC no item TRANSPORTE ESCOLAR, abrangendo o período de fevereiro de 2022.

Foram auditados os veículos que realizam o transporte escolar municipal.

4 – QUESTÕES DE AUDITORIA

Buscaram-se respostas às questões de auditoria para fornecer subsídios às conclusões sobre o objetivo geral da auditoria, portanto, as questões foram elaboradas de forma a estabelecer com clareza o foco da investigação e os limites e dimensões que devem ser observados.

O procedimento de auditoria teve como escopo buscar respostas às seguintes questões macro:

- Quais são os veículos que realizam o transporte escolar municipal?
- Qual a condição de capacidade, conservação, itens obrigatórios e segurança oferecida por cada veículo?
- Qual a categoria de habilitação dos motoristas condutores dos veículos que realizam o transporte escolar?
- Os documentos como: autorização de transporte de escolares, curso de condutor de escolares, entre outros, estão em dia?

A partir destas foram elaboradas perguntas mais detalhadas.

5 – POSSÍVEIS ACHADOS

Destaca-se aqui, as principais rotinas, procedimentos e controles verificados no transporte escolar, observando alguns preceitos do Programa de Transporte Escolar – PNATE.

- Avaliar os veículos que realizam o transporte escolar municipal;

- Avaliar a condição de capacidade, conservação, itens obrigatórios e segurança oferecida por cada veículo;
- Constatar a habilitação dos motoristas condutores dos veículos que realizam o transporte escolar;
- Verificar se a documentação necessária para o transporte escolar está em dia.

6 – INFORMAÇÕES REQUERIDAS E FONTES DE INFORMAÇÃO

Conforme dados obtidos na Secretaria de Educação do Município, as linhas são realizadas com veículos próprios e terceirizados. Na auditoria foram vistoriadas as condições de 14 veículos, sendo 03 próprios/cedidos e 11 terceirizados abaixo descritos:

	Modelo	Placa	Próprio/Terceiro/Cedido
1	VW/Neobus	QJZ 8817	
2	VW/Neobus Mini Esc	QJZ 9585	Cedido Estado
3	VW/Neobus	RDV 4B86	?
4	M.Benz/Comil PIA	DBC 6185	Terceiro
5	VW/9150 Neobus Thunder	ELQ 7504	Terceiro
6	M.Benz/LO712 Neobus TWAY	JVH 4589	Terceiro
7	M.Benz/OF1418 Neobus Spec	KXZ 9B27	Terceiro
8	M.Benz/Comil PIA	LOU 0308	Terceiro
9	M.Benz/MPOLO Viale	MDA 3675	Terceiro
10	M.Benz/MPOLO Viale	MDN 1166	Terceiro
11	M.Benz/MPOLO Viale	MDN 1196	Terceiro
12	MPOLO/Volare V8 Escolar	MGY 1859	Terceiro
13	VW/Kombi Escolar	MKC 1915	Terceiro
14	MPOLO/Volare V6 Escolar	MKI 0344	Terceiro

7 – PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS

O método utilizado para verificação dos veículos foi por amostras probabilísticas e aleatórias onde os elementos têm a mesma probabilidade de ser escolhido:

- Exame físico, que trata de verificação *in loco*, observados o objeto da auditoria no tocante da identificação, existência física, autenticidade, quantidade e qualidade.

- Confirmação, com a coleta de declaração formal de pessoas envolvidas com o objeto auditado.

Foram examinados 14 veículos, entre próprios e terceirizados, que realizam o transporte escolar de estudantes matriculados nas escolas públicas do Município.

EXECUÇÃO DE AUDITORIA 01/2022

TRANSPORTE ESCOLAR

Auditor: Fernanda Regina Tozetto
Objetivo da auditoria: Avaliar a disponibilidade de veículos em quantidade e capacidades suficientes para o transporte de alunos sentados, com segurança e qualidade. Em síntese, certificar que os servidores responsáveis cumpriram suas obrigações.
Objeto de auditoria: Transporte Escolar
Período auditado: fevereiro de 2022
Unidade Auditada: Veículos do Transporte Escolar
Data da auditoria: 14 de fevereiro de 2022

MATRIZ DE ACHADOS

Veículo/Placa	VW/Neobus Placa QJZ 8817	
Motorista	Claudir Dal Piva	
Próprio/Terceiro/ Cedido	?	
Ano/modelo	?	
Capacidade	29 Passageiros	
Condição	- Lanterna traseira superior LE queimada; - Apólice de seguro não apresentada; - Ausência do Laudo de Inspeção; - Ausência da Autorização de Transporte de Escolares; - Não apresentou a CRLV do veículo; - Não apresentou habilitação do motorista; - Não apresentou o certificado do Curso de Condutor de Escolares.	
Evidência	*In loco*	
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro	
Causa	Não identificada	
Efeito	Descumprimento da legislação, condutor sujeito as penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138.	

Veículo/Placa	VW/Neobus Mini Esc Placa: QJZ 9585	
Motorista	Iliandro Fagundes	
Próprio/Terceiro/ Cedido	Cedido pelo Estado	
Ano/modelo	2019/2020	
Capacidade	30 Passageiros	
Condição	- Pneu dianteiro LD com desgaste excessivo; - Pneu traseiro LD com desgaste; - Lanterna superior traseira LE queimada; - Apólice de seguro não apresentada; - Ausência do Laudo de Inspeção; - Ausência da Autorização de Transporte de Escolares; - Não apresentou habilitação do motorista; - Não apresentou o certificado do Curso de Condutor de Escolares.	
Evidência	*In loco*	
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro	
Causa	Não identificada	
Efeito	Descumprimento da legislação, condutor sujeito as penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138.	

Veículo/Placa	VW/Neobus Placa: RDV 4B86	
Motorista	?	
Próprio/Terceiro/ Cedido	?	
Ano/modelo	?	
Capacidade	29 Passageiros	
Condição	- Apólice de seguro não apresentada; - Ausência do Laudo de Inspeção; - Ausência da Autorização de Transporte de Escolares; - Não apresentou a CRLV do veículo; - Não apresentou a habilitação do motorista; - Não apresentou o certificado do Curso de Condutor de Escolares.	
Evidência	*In loco*	
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro	
Causa	Não identificada	

Efeito	Descumprimento da legislação, condutor sujeito as penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138.	
Veículo/Placa	M.Benz/Comil PIA Placa: DBC 6185	
Motorista	Valdecir Domingos Provensi	
Próprio/Terceiro/ Cedido	Terceiro	
Ano/modelo	2003/2003	
Capacidade	31 Passageiros	
Condição	- Ausência da Autorização de Transporte de Escolares; - Ausência do Laudo de Inspeção; - Assento rasgado; - Não apresentou apólice de seguro.	
Evidência	*In loco*	
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro	
Causa	Não identificada	
Efeito	Descumprimento da legislação, condutor sujeito as penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138.	

Veículo/Placa	VW/9150 Neobus Thunder Placa: ELQ 7504	
Motorista	Valmor Colpani	
Próprio/Terceiro/ Cedido	Terceiro	
Ano/modelo	2010/2011	
Capacidade	22 Passageiros	
Condição	- Ausência da Autorização de Transporte de Escolares; - Assento rasgado.	
Evidência	*In loco*	
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro	
Causa	Não identificada	
Efeito	Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138.	

Veículo/Placa	M.Benz/ Neobus TWAY Placa: JVH 4589	
Motorista	Maximino Solivo	

Próprio/Terceiro/ Cedido	Terceiro
Ano/modelo	2005/2005
Capacidade	22 Passageiros
Condição	- Câmera de ré não funciona.
Evidência	*In loco*
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro
Causa	Não identificada
Efeito	Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138. Resoluções Contran 504 e 556.

Veículo/Placa	M.Benz/Neobus Spec Placa: KXZ 9B27
Motorista	Vlademir Gollo
Próprio/Terceiro/ Cedido	Terceiro
Ano/modelo	2011/2012
Capacidade	39 Passageiros
Condição	- Alguns cintos de segurança precários; - Não tem estepe; - Assentos rasgados; - Ausência do Laudo de Inspeção; - Ausência da Autorização de Transporte de Escolares; - Não apresentou o certificado do Curso de Condutor de Escolares.
Evidência	*In loco*
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro
Causa	Não identificada
Efeito	Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138. Resoluções Contran 504 e 556.

Veículo/Placa	M.Benz/Comil PIA Placa: LOU 0308
Motorista	Eliane Stanga
Próprio/Terceiro/ Cedido	Terceiro
Ano/modelo	2003/2003
Capacidade	29 Passageiros
Condição	- Pneu LD ou LE com desgaste;

	- Ausência da Autorização de Transporte de Escolares.
Evidência	*In loco*
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro
Causa	Não identificada
Efeito	Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138. Resoluções Contran 504 e 556.

Veículo/Placa	M.Benz/Mpolo Viale Placa: MDA 3675
Motorista	Milton Bortoloso
Próprio/Terceiro/ Cedido	Terceiro
Ano/modelo	2005/2005
Capacidade	48 Passageiros
Condição	- Cintos de segurança danificados; - Ausência de estepe; - Ausência da câmera de ré; - Extintor com carga vencida; - Veículo com assentos sujos.
Evidência	*In loco*
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro; Resoluções Contran
Causa	Não identificada
Efeito	Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138. Resoluções Contran 504 e 556.

Veículo/Placa	M.Benz/Mpolo Viale Placa: MDN 1166
Motorista	Jonas Stelo
Próprio/Terceiro/ Cedido	Terceiro
Ano/modelo	2005/2006
Capacidade	48 Passageiros
Condição	- Proteção do pisca dianteiro LE quebrada; - Extintor com carga vencida; - Ausência de estepe; - Ausência do Laudo de Inspeção; - Ausência da Autorização de Transporte de Escolares; - Não apresentou certificado do Curso de Condutor de Escolares.
Evidência	*In loco*

Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro. Resoluções Contran.	
Causa	Não identificada	
Efeito	Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138. Resoluções Contran 504 e 556.	

Veículo/Placa	M.Benz/Mpolo Viale Placa: MDN 1196	
Motorista	Olivar José Ferro	
Próprio/Terceiro/ Cedido	Terceiro	
Ano/modelo	2005/2006	
Capacidade	48 Passageiros	
Condição	- Ausência da Autorização de Transporte de Escolares; - Ausência do Laudo de Inspeção; - Assento rasgado.	
Evidência	*In loco*	
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro	
Causa	Não identificada	
Efeito	Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138. Resoluções Contran 504 e 556.	

Veículo/Placa	MPOLO/Volare V8 Placa: MGY 1859		
Motorista	Jaime Antonio Favareto		
Próprio/Terceiro/ Cedido	Terceiro		
Ano/modelo	2008/2009		
Capacidade	28 Passageiros		
Condição	- Ausência da Autorização de Transporte de Escolares; - Ausência do Laudo de Inspeção; - Assentos rasgados; - Não apresentou o certificado do Curso de Condutor de Escolares; - Cintos de segurança danificados; - Lanterna superior traseira LE queimada.		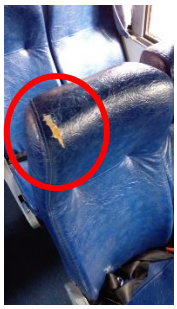
Evidência	*In loco*		
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro		
Causa	Não identificada		
Efeito	Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138. Resoluções Contran 504 e 556.		

Veículo/Placa	VW/Kombi Escolar Placa: MKC 1915	
Motorista	Daniel Vaz da Silva	
Próprio/Terceiro/ Cedido	Terceiro	
Ano/modelo	2012/2013	
Capacidade	15 Passageiros	
Condição	- Ausência da Autorização de Transporte de Escolares.	
Evidência	*In loco*	
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro	
Causa	Não identificada	
Efeito	Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138.	

Veículo/Placa	MPOLO/Volare V6 Placa: MKI 0344		
Motorista	Irineu Foppa		
Próprio/Terceiro/ Cedido	Terceiro		
Ano/modelo	2013/2013		
Capacidade	25 Passageiros		
Condição	- Alguns assentos rasgados; - Autorização de Transporte de Escolares não estava fixada em local visível.	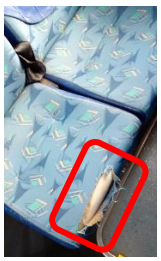	
Evidência	*In loco*		
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro		
Causa	Não identificada		
Efeito	Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138. Resoluções Contran 504 e 556.		

8 – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

CONCLUSÕES

De posse dos dados coletados *in loco*, fez-se a checagem nos procedimentos e a consequente avaliação das rotinas e procedimentos internos e, verificado as questões, constatou-se de que não houve qualquer irregularidade capaz de causar danos ao erário.

Por outro lado, deve-se salientar que houve incorreções, as quais mereceram apontamentos no presente relatório que, embora não causaram danos ao erário, demonstram fragilidades do setor que também merecem ser coibidas.

RECOMENDAÇÕES

Atentar-se as providências que devem ser adotadas para sanar as irregularidades apresentadas na matriz de achados desta auditoria, e assim evitar reincidências.

Ressalva-se aos responsáveis, que não se deve restringir-se a apenas a essas recomendações, e sim, devesse tomar todas e quaisquer decisões para melhor andamento das atividades administrativas.

9 - BENEFÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Uma auditoria tem o objetivo de verificar a conformidade com os requisitos do sistema de gestão implementados. Não é papel de o auditor procurar não conformidades e desvios e nem colocar pânico, mas sim fazer uma avaliação da conformidade dos seus processos e buscar melhorias que possam agregar valor para a entidade.

Sendo assim, se a implementação do sistema de gestão foi realizada como ferramenta de melhoria dos processos e existe uma aplicação correta em sua rotina das diretrizes definidas, o que será auditado são as tarefas já realizadas diariamente pela entidade e ao disponibilizar todas as informações necessárias para a realização dessa atividade de forma natural, o resultado só pode ser positivo.

O Auditor após acompanhar as entrevistas, comentários e vistorias *in loco* pode chegar a sugestões de melhorias que podem ser aplicáveis em todas as atividades realizadas.

Coronel Freitas/SC, xx de março de 2022.

Ao Senhor Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Sr. Tiago Tosetto

Cumprimentando-o cordialmente, informa-se que a auditoria de regularidade acerca do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, encontra-se em fase de conclusão.

Com vistas a proporcionar o pronunciamento de Vossa Senhoria acerca das constatações apuradas durante a realização da auditoria, apresentam-se as situações supostamente irregulares constatadas, bem como o critério legal/regulamentar infringido e as evidências apuradas pela equipe de auditoria.

As situações que demandam vossa manifestação são ainda preliminares e sem identificação definitiva de responsáveis, motivo pelo qual não deve vossa resposta ser considerada como contraditório ou defesa, mas elemento necessário para agregar a visão da unidade auditada sobre o objeto de auditoria.

As considerações formalizadas por V.Sa. serão integradas o Relatório Final de Auditoria, motivo pelo qual se faz necessária a apresentação de observações e comentários que julgue pertinente no prazo de 10 (dez) dias do recebimento deste.

Certo da atenção que será dispensada, apresenta-se protestos de real apreço.

Fernanda Regina Tozetto
Técnica em Controle Interno

Recebi o Relatório da Auditoria Nº. 01/2022

Em ____ de março de 2022.

_____

Tiago Tosetto
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte